

R E Q U E R I M E N T O N.º

(Do Senhor Josias Quintal)

Requer, nos termos regimentais, a quebra dos sigilos bancário e fiscal das pessoas físicas e jurídicas que menciona.

Senhor Presidente.

Nos termos regimentais, requeiro a V.Ex^a, ouvido o pleno desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a suspensão da proteção legal dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, bem como dos dados referentes à CPMF sob custódia da Secretaria da Receita Federal, a cerca das seguintes pessoas jurídicas e das pessoas físicas que compõem o seu quadro social, com fulcro nos arts. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 1º, § 4º, incisos VII, VIII e IX, e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 105/2001, e art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Justificativa

Conforme se infere das informações prestadas pelo **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeira**, em atenção ao requisitado no Requerimento nº e ofício nº dessa Presidência, as empresas infra-arroladas e/ou seus representantes legais de forma individual, apresentaram movimentação financeira incompatível com o patrimônio econômico ou atividade profissional e a capacidade financeira declarada ao fisco.

As mencionadas pessoas físicas e jurídicas passaram a ser investigadas diante dos contundentes depoimentos prestados perante o Pleno desta CPI da Pirataria, devidamente lastreados em prova documental e fortes

indícios que serviram de supedâneo para as requisições de informações aos Órgãos oficiais.

O primeiro passo para a construção do presente desenlace foram as informações prestadas pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde ficou patente a importação de cd's virgens por empresas que não demonstram capacidade comercial para a absorção da demanda. Havendo fortes indícios, em tese, de que tal material será destinado a práticas ilícitas.

Outrossim, no que diz respeito as empresas que comercializam os derivados de tabaco foram pontos nodais a fragilidade dos depoimentos de seus sócios e administradores, aliados aos depoimentos e provas documentais trazidas à colação pelos convidados – pessoas ligadas as empresas que comercializam legalmente os artigos mencionados.

Tal construção veio a ser corroborada pelo informe fornecido pelo COAF, mormente no que diz respeito as movimentações através da rede bancária incompatível com a capacidade econômica-comercial externada pelas empresas.

Além disso, ainda dos dados fornecidos pelo COAF, vislumbra-se que as pessoas mencionadas arregimentaram patrimônio absolutamente divorciado de suas declarações oficiais. Urgindo, pois, que sejam aprofundadas as investigações, auditados os extratos bancários, declarações fiscais e outros documentos que serão fornecidos no sentido de robustecer as investigações até aqui desenvolvidas e norteando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

Logo, concretamente, requer-se a quebra do sigilo bancário das seguintes contas correntes, com o fito de serem requisitados os dados cadastrais dos correntistas e seus procuradores e os extratos de movimentação bancária fixando-se o período compreendido entre janeiro de 2000 a setembro de 2003, a saber:

1. Ao **Banco Central** e ao **Banco do Brasil** – para informar o que consta sobre as pessoas físicas e jurídicas abaixo-arroladas, indicando as movimentações bancárias, referentes a administradoras de cartões de crédito e na própria câmara de compensação;
2. Ao **Banco Central** a cópia dos seguintes expedientes e documentos que os instruiram:
 - a) **Ofício DECIF/Gabin-2001/012** (operação referente a empresa **American Virginia Ind e Com Imp e Exp de Tabacos Ltda – CNPJ 01.099.651/0001-43**);
 - b) **Carta-Circular Banco Central nº 2826/98**, (operação referente as diversas empresas e pessoas físicas indicadas, devendo vir na íntegra); e
 - c) Carta-Circular nº 3.098/2003, (operação referente a empresa **Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda, Kairo Importadora e Exportadora Itda, Chou Yu Ling Dantas** e outras pessoas físicas e jurídicas indicadas no relatório, devendo vir na íntegra);
3. À **Caixa Econômica Federal** referente ao expediente DECUR/REREX/SUCAM 98/2804, de 01.10.98 da empresa **American Virginia Ind e Com Imp e Exp de Tabacos Ltda – CNPJ 01.099.651/0001-43**;
4. **American Virginia Ind e Com Imp e Exp de Tabacos Ltda – CNPJ 01.099.651/0001-43** – ao Banco Central referente ao teor do Ofício DECIF/Gabin-2001/016, dada a operação ocorrida entre a empresa mencionada e as empresas Yahweh-Nissi Imp e Exp.Ltda e Parinvest Consultoria e Participações Itda;
5. **Cabo Friense Indústria Comércio de Cigarros Ltda – CNPJ 39.495.676/0001-39** – ao Banco do Brasil, agência Cinelândia (Rio de Janeiro), c/c nº 10330-6;

- 6. Cabo Friense Indústria Comércio de Cigarros Ltda – CNPJ 39.495.676/0001-39** – ao Banco do Brasil, agência Duque de Caxias (Rio de Janeiro), c/c nº 10330-6, em especial as operações ocorridas em dezembro de 2002;
- 7. Glicério Luís Schuster (CPF 454.811.560-91), Ajadil Machado Pereira (CPF 143.656.500-68) e Carlos Edir Trindade de Loreto (CPF 280.998.850-15)** – declarações de renda do último quinquênio – dada a vinculação do nome das pessoas físicas com o caso descrito nos itens 4 e 5;
- 8. Indústria e Comércio Rei Ltda –CNPJ 14.188.007/0001-93 e Lindemberg da Mota Silveira (CPF 003.310.074-87)** – ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros, agência 516 Sul (DF), fato ocorrido em 10.04.2002;
- 9. Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda – CNPJ 02.750.676/0001-28** - ao Banco Bradesco S/A, agência 3625, c/c 395 e BANCO BCN S/A, agência Alphavelli, Barueri, c/c nº 621506;
- 10. Sampar Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 02.839.600/0001-73), Relupar Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 02.706.082/0001-10), Leiço Lopes Santos (CPF 208.981.507-87), Edisio Carlos Pereira Filho (CPF 244.675.614-04) e Ricardo Baron (CPF 843.887.308-15)** – declarações do último quinquênio – dada a vinculação das pessoas físicas e jurídicas com o caso descrito no item 8;
- 11. Prodef Comercial Ltda (CNPJ 00.816.821/0001-09)** – ao Banco da Amazônia , agência 0337, c/c 0330726889 e **Angelo José Carrijo dos Santos (CPF 046.443.287-15)** – sócio gerente da empresa;

12. Kairo Importadora e Exportadora (CNPJ 04.669.623/0001-02) e Chou Yu Ling Dantas (CPF 125.366.438-24) – ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros, agência Foz do Iguaçú, c/c 121.135-1;

13. Epol S/A Comercial, Importação e Exportação (CNPJ 36.019.842/0001-32), José Elias de Paulo (CPF 353.610.187-91) e Mauro Carvalho Pitanga (CPF 732.182.947-20) ao Banco do Brasil, agência 1º de Março, c/c 408.167-6; agência 3431-2, c/c 5.172-1; agência 3431-1, c/c 8.510-3 e agência 3431-2, c/c 9.926-0;

14. ASM Importação & Exportação Ltda (CNPJ 02.714.894/0001-07), Rogéria de Fátima Papa (CPF 003.573.846-44)a e Aline Silva Maia (CPF 811.081.506-59)– ao Banco Itaú, agência Praça Afonso Arinos 176, Belo Horizonte, c/c 004649

Por derradeiro, no que concerne ao sigilo bancário, deverá este ser afastado para que sejam informadas operações com valores superiores a R\$ 5.000,00 – com relação as pessoas jurídicas e os ofícios que determinarem as requisições deverão ser instruídos como nome da empresa e respectivo cnpj.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSIAS QUINTAL